Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 09 de abril de 2021

FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

LEI Nº 1.212 /2021

Dispõe sobre a nomenclatura de rua no Loteamento João Benevenuto no Bairro Baixa Verde e dá outras providencias.

***O PREFEITO DO* MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES,** no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Rua Projetada nº 1, situada no loteamento João Benevenuto no Bairro Baixa Verde, denominada como **Rua MARIA DA PIEDADE RODRIGUES – DONA NINAR.**

Art. 2º - A Rua acima denominada tem início de frente com a Rua Manoel Guarita Neto até o término do loteamento João Benevenuto

.

Art. 3º - O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.